



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 330/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a APM constituída do Lote 01 da Quadra 31 com 3.117,28m², confrontando com Av. J/K, 56 metros, Av. Carmo Barros 54,10 metros, Av. Dom Pedro I 60,15 metros e o fundo com APM Lote 02, 49,80 metros, objeto da matrícula, nº. 4.762, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA:- APM constituída do Lote 01 da Quadra 31 com 3.117,28 M², confrontando com Av. J/K, 56 metros, Av. Carmo Barros 54,10 metros, Av. Dom Pedro I 60,15 metros e o fundo com APM Lote 02, 49,80 metros.

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, devidamente autorizado a efetuar com a Igreja Assembléia de Deus – Campo de Gurupi-TO, neste ato representada pelo Pastor Presidente JOÃO DA CRUZ FEITOSA, brasileiro, casado, ministro religioso e advogado CI RG nº 229.832 SSP-TO e CPF nº 094.334.221-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 1340, centro em Gurupi, Estado do Tocantins, Permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando possibilitar a abertura de rua (prolongamento) e a implantação de equipamentos urbano e/ou comunitários:

I - Área Desafetada.

- APM constituída do Lote 01 da Quadra 31 com 3.117,28 M², confrontando com Av. J/K, 56 metros, Av. Carmo Barros 54,10 metros, Av. Dom Pedro I 60,15 metros e o fundo com APM Lote 02, 49,80 metros.

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

II - Imóvel que consta pertencer a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAMPO DE GURUPI-TO, neste ato representada pelo Pastor Presidente JOÃO DA CRUZ FEITOSA, brasileiro, casado, ministro religioso e advogado CI RG n.º 229.832 SSP-TO e CPF n.º 094.334.221-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, n.º 1340, centro em Gurupi, Estado do Tocantins.

- Terreno urbano constituído do Lote 01 da Quadra 40 (área lembrada dos lotes 01, 17, 18, 19, 20 e 21 da QI 40) com área total 1.922,08 M² sendo 40,00 metros de frente, chanfrado de 7,35 metros; 49,80 metros de fundo confrontando com os lotes 02 e 16; 32,00 metros do Lado direito, confrontando com a Avenida Dom Pedro I; 36,15 metros do lado esquerdo, chanfrado de 6,75 metros, confrontando com Rua Bandeirantes. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins/TO, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, Livro 2-, de Registro Geral 5047.

ARTIGO 3º - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

ARTIGO 4º - O Município de Crixás do Tocantins/TO, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

ARTIGO 5º - A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias (26) do mês de junho de dois mil e quatorze.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal